



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 124211/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos  
**DATA DE ENTRADA:** 02/10/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00039/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

**INTERESSADOS:**  
Anna Beatriz Vieira Suassuna  
Arthur Vieira Carneiro

João Pessoa, 29 de agosto de 2025.

O (A) Ilmo. (a) Sr. (a)  
Secretário (a) de Finanças Riacho dos Cavalos/PB

Senhor Secretário (a),

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao Gabinete do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

**PROPONENTE:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com ênfase no suporte jurídico consultivo e auxílio jurídico ao gestor municipal.	Serv.	12	6.000,00	72.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 72.000,00</b>

Esta proposta de preços tem o seu valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Condições de pagamentos: Mensal.

Prazo de início dos serviços: Imediato.

Validade desta proposta de preços: 60 dias.

Anexos: Contrato Social. Currículum Vitae e Carteira OAB (Paulo Ítalo de Oliveira Vilar); Certidões de Regularidade perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal). INSS. FGTS. CNDT.

Atenciosamente,

**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**  
Advogado - OAB/PB 14.233



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** IN 00039/2025

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

**Assunto:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do procedimento administrativo instaurado para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, com vistas à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, com ênfase no suporte consultivo e auxílio jurídico preventivo.

O processo foi regularmente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Justificativas técnicas e jurídicas;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Pesquisa de preços e estimativa de despesa;
- Autorização da autoridade competente;
- Documentação fiscal e comprovação de regularidade da empresa

Diante disso, impõe-se a análise jurídica quanto à legalidade da contratação, os fundamentos normativos aplicáveis e os aspectos administrativos pertinentes.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, SOB QUESTÕES JURÍDICAS a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações.

Passa-se ao Parecer.

### **II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

### **III-ANÁLISE JURÍDICA**



A contratação pretendida deve observar os preceitos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Considerando que o objeto da contratação envolve **serviço técnico especializado e de natureza singular**, pode-se enquadrar a situação como caso de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado exige expertise técnica específica e equipe multidisciplinar qualificada. Para que a inexigibilidade seja validada, é necessário comprovar que a empresa a ser contratada possui **notória especialização** e capacidade técnica comprovada para realizar os serviços demandados.

Adicionalmente, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serviços técnicos especializados, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, podem ser contratados diretamente, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição. Assim, a Administração deve fundamentar adequadamente a contratação, demonstrando a singularidade do objeto e a expertise do prestador de serviços escolhido.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extra normativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo - "numerus apertus".

O tema da inexigibilidade de licitação, especialmente no tocante a serviços técnicos especializados prestados por profissionais liberais, é amplamente tratado pela doutrina administrativista.

**Marçal Justen Filho**, ao comentar o artigo correspondente na Lei nº 14.133/2021, ensina:

"A inexigibilidade ocorre nos casos em que é impossível realizar uma competição, não por falta de vontade da Administração, mas porque as condições do mercado não permitem a comparação objetiva entre propostas." (*in* "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., p. 938)

No mesmo sentido, **Rafael Oliveira** esclarece:

"A contratação direta, por inexigibilidade, para serviços técnicos especializados, exige a conjugação dos requisitos da natureza predominantemente intelectual, da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado. (...) A advocacia pública e consultiva, desde que com foco estratégico e



institucional, configura-se como serviço singular.” (in “Curso de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Método, 4ª ed., p. 701-702).

Com base nessa leitura doutrinária, o serviço jurídico proposto — que envolve consultoria institucional, elaboração de peças processuais de alta complexidade, representação junto aos tribunais superiores, e assessoramento em convênios e atos administrativos — configura objeto singular, de natureza predominantemente intelectual, compatível com a hipótese de inexigibilidade.

Isso porque é impossível sistematizar todos a premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art.74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de automação e informatização administrativas.

Pois bem, segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei



Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta Procuradoria Municipal nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 00039/2025, contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Cumprir destacar que, trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria jurídica especializada, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica, técnica e administrativa dos procedimentos relacionados à nova Lei nº 14.133/2021.

Conforme consta nas informações do presente processo, a contratação destina-se à prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada junto ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, compreendendo:

- **Suporte consultivo:** análise de legislação municipal, estadual e federal aplicável; exame preventivo de atos normativos e administrativos; emissão de pareceres jurídicos e notas técnicas;
- **Orientação preventiva e estratégica:** identificação de riscos legais em processos administrativos, contratos, licitações, convênios e demais atos da gestão pública, de forma a mitigar potenciais litígios ou responsabilizações do gestor;
- **Acompanhamento contínuo:** apoio na condução de processos decisórios do Executivo, com participação ativa na definição de medidas administrativas de maior impacto, garantindo segurança jurídica e conformidade com os princípios constitucionais do art. 37 da CF/88;
- **Interlocução institucional:** suporte ao Prefeito em eventuais demandas junto a órgãos de controle interno e externo (Tribunais de Contas, Ministério Público, Judiciário), com elaboração de respostas técnicas, memoriais ou relatórios;
- **Consultoria em governança e gestão pública:** assessoramento na estruturação de políticas públicas, planos de governo, ajustes normativos e procedimentos administrativos voltados ao aprimoramento da gestão municipal.

Trata-se, portanto, de serviços **de natureza intelectual e estratégica**, cujo diferencial está na atuação **direta e personalizada ao Chefe do Executivo**, em caráter contínuo, preventivo e consultivo, não se limitando a atividades jurídicas comuns ou padronizadas.

A proposta apresentada pela Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia demonstra a qualificação técnica, a estrutura física do escritório e a dedicação exclusiva à defesa de interesses de entes públicos, fatores que consubstanciam a **notória especialização**, como requerida pelo artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se que a previsão **orçamentária** está devidamente formalizada com indicação da dotação própria para serviços de consultoria.

## CONCLUSÃO

PROCURADORIA

PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS****TRABALHO**  
e Transformação.

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação da empresa Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia, pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado com a empresa, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à contratação pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

**Riacho dos Cavalos/PB, 04 de Setembro de 2025.**

ARACELE VIEIRA

CARNEIRO:0112674  
6401Assinado de forma digital por  
ARACELE VIEIRA  
CARNEIRO:01126746401  
Dados: 2025.09.04 15:32:57  
-03'00'**Dra. Aracele Vieira Carneiro****Procuradora****OAB/PB 17.241**



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Planejamento.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratos diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Setembro de 2025.

ARTHUR VIEIRA  
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por  
ARTHUR VIEIRA  
CARNEIRO:70594720451  
Dados: 2025.09.01 08:33:27 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Setembro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MESES	12	6.000,00	72.000,00
<b>Total</b>					72.000,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 2 (dois) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Setembro de 2025.

*Anderson de Sousa Santos*  
ANDERSON DE SOUSA SANTOS  
AGENTE DE PESQUISAS PREÇOS





**Secretaria de Planejamento**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**01 - INTRODUÇÃO**

O presente documento configura-se como etapa inicial e essencial da fase de planejamento da contratação pública, apresentando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta, técnica e juridicamente, a necessidade específica abaixo detalhada. Sua elaboração observa estritamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o seu Art. 6º, inciso XX, que assim dispõe:

"Art. 6º, XX - Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

Portanto, este estudo tem como propósito central examinar e detalhar a necessidade administrativa identificada, bem como mapear no mercado a solução mais eficiente, adequada e vantajosa à realidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Essa iniciativa pauta-se nos princípios fundamentais da Administração Pública, sobretudo na legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação segura, sustentável e plenamente alinhada aos objetivos estratégicos de aprimoramento da gestão pública municipal.

**02 - OBJETO**

Constitui objeto do presente Estudo Técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**

**03 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB suporte jurídico especializado, mediante a atuação de escritório de advocacia com experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa e constitucional. A demanda justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança técnica e respaldo legal às decisões estratégicas do Chefe do Poder Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

O escritório **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, foi escolhido em razão de sua expertise na área de Direito Público e da capacidade de oferecer soluções jurídicas adequadas às particularidades do Município, notadamente no que se refere ao assessoramento direto ao Prefeito, tanto em questões consultivas quanto em orientações jurídicas preventivas, que visam mitigar riscos de responsabilização e otimizar a gestão administrativa.

Importa destacar que a prestação de serviços advocatícios possui natureza intelectual e singular, conforme o art. 3º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), sendo vedada sua contratação por pregão ou por critérios meramente objetivos de preço, uma vez que o fator determinante é a notória especialização do profissional ou escritório, em consonância com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a escolha do escritório decorre da confiança na qualificação técnica e da notória especialização do contratado, plenamente alinhada às necessidades da presente demanda.

Assim, a contratação permitirá maior celeridade na análise de matérias complexas, apoio em processos de tomada de decisão e melhor condução dos atos administrativos, reforçando a segurança jurídica das ações governamentais e contribuindo para o fortalecimento da governança municipal.

**04 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

A previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:



Planejamento em Elaboração: Reconhece-se que, no presente momento, o Município encontra-se em processo de elaboração do seu Plano Anual de Contratações. Ainda que não formalmente publicado, este planejamento está sendo desenvolvido com base em uma análise criteriosa das necessidades do município, assegurando que todas as contratações previstas estejam em perfeita sintonia com as políticas públicas e os objetivos estratégicos da Administração.

Justificativa para a Ausência de Previsão no PAC: A não inclusão prévia desta contratação no PAC deve-se ao dinamismo e à necessidade de atendimento de demandas emergentes, que, por sua natureza, não puderam ser antecipadas. Este fato não diminui a relevância da contratação, sendo esta uma resposta ágil e necessária às necessidades atuais identificadas, as quais requerem atenção imediata para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Alinhamento com o Planejamento da Administração: A contratação proposta encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município, refletindo o compromisso da Administração Pública com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. A futura inclusão desta contratação no PAC formalmente elaborado reforçará o alinhamento estratégico e a integração das ações governamentais.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena execução do objeto contratado e atender à necessidade específica do Município de Riacho dos Cavalos/PB, são definidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

#### 1. Natureza do serviço

- Deve se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- A consultoria e a assessoria jurídicas se enquadram nesta definição, desde que sejam voltadas a matérias relevantes e que demandem conhecimento específico, não meramente rotineiras.

#### 2. Notória especialização

- O escritório ou advogado deve demonstrar notória especialização, ou seja, reputação reconhecida no campo de atuação, trabalhos já realizados, publicações, experiências anteriores ou outra evidência que comprove sua qualificação.
- Base legal: art. 3º-A, §1º, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

#### 3. Inviabilidade de competição

- A Administração deve justificar que a contratação direta é a solução mais adequada, porque a escolha recai sobre profissional específico, cuja confiança, qualificação e especialização inviabilizam a competição objetiva.

#### 4. Demonstração da necessidade

- É necessário demonstrar a necessidade concreta do Gabinete do Prefeito, no caso, suporte jurídico consultivo e preventivo, de forma contínua e qualificada, para garantir segurança técnica e respaldo às decisões.

#### 5. Compatibilidade com o interesse público

- A contratação deve atender ao interesse público e observar os princípios do art. 37 da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

#### 6. Formalização do processo

- Instrução processual contendo:
  - Justificativa da necessidade;
  - Caracterização da inexigibilidade (art. 74, III, da Lei 14.133/2021);
  - Comprovação da notória especialização;
  - Demonstração da adequação do preço (pesquisa de mercado, notas fiscais ou contratos anteriores em municípios semelhantes);
  - Parecer jurídico da Procuradoria ou setor competente;
  - Ratificação da autoridade superior.

Esses requisitos asseguram flexibilidade operacional suficiente para o desempenho eficaz dos serviços, mantendo a qualidade e a segurança necessárias à Administração Pública. Além do exposto, as características e especificações do objeto da referida contratação são:

*Assinatura*



P R E F E I T U R A  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB	MESES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

- Início: 3 (três) dias;
- Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste Estudo Preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A fixação do prazo mínimo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços jurídicos contratados justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade, estabilidade e efetividade no assessoramento jurídico prestado ao Gabinete do Prefeito. A consultoria e assessoria jurídicas são atividades de caráter permanente e estratégico, demandando acompanhamento contínuo das ações administrativas, legislativas e institucionais do Município, o que inviabiliza contratações fragmentadas ou de curta duração.

O período de 12 meses permite que o escritório contratado compreenda a realidade administrativa local, construa soluções jurídicas adequadas e acompanhe de forma integral a execução das políticas públicas e decisões estratégicas do Executivo, evitando descontinuidade ou retrabalho decorrentes da troca frequente de prestadores.

Além disso, o prazo anual é compatível com o exercício financeiro do Município, garantindo maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica ao contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações de serviços contínuos com vigência de até 60 meses. Assim, a duração mínima de 12 meses mostra-se proporcional, necessária e vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência no suporte jurídico ao Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

#### LEVANTAMENTO DE MERCADO

No mercado jurídico, existem diversas modalidades de prestação de serviços de assessoria e consultoria voltadas à Administração Pública, tais como contratos anuais de assessoria contínua, pacotes de horas mensais, serviços sob demanda e plantões jurídicos. Há escritórios de médio e grande porte que oferecem atendimento multidisciplinar e escritórios locais que atuam de forma mais próxima e personalizada junto ao gestor público.

Entretanto, tais soluções apresentam limitações quando comparadas à realidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB, que necessita de acompanhamento jurídico direto e especializado junto ao Gabinete do Prefeito, com ênfase em atividades consultivas e preventivas. Escritórios de grande porte, embora possuam capacidade técnica ampla, em geral praticam valores muito superiores e podem não oferecer a necessária proximidade e dedicação exclusiva ao ente municipal. Já modelos baseados em contratação pontual ou por demanda não atendem à exigência de continuidade, estabilidade e acompanhamento direto das ações administrativas e políticas do Executivo.



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

Nesse contexto, a contratação do escritório **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia** (CNPJ nº 26.805.761/0001-04) mostra-se a solução mais adequada. A empresa reúne os requisitos de notória especialização, experiência comprovada na área de Direito Público e atuação voltada ao suporte consultivo direto ao gestor municipal, conciliando a qualificação técnica com a proximidade necessária para acompanhamento cotidiano das demandas do Prefeito Constitucional. Além disso, apresenta condições de preço compatíveis com o mercado, considerando inclusive contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, assegurando economicidade e eficiência à Administração.

Assim, diante das alternativas disponíveis no mercado, a escolha pelo escritório mencionado representa a solução que melhor atende ao interesse público local, pois garante segurança jurídica, continuidade no assessoramento e confiança técnica indispensáveis ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Administração opta pela contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Prefeito, em razão da necessidade de suporte jurídico contínuo, preventivo e estratégico, que não pode ser atendido de forma fragmentada ou meramente pontual. Diferentes soluções existentes no mercado, como contratações por hora, serviços sob demanda ou escritórios de grande porte com atuação genérica, não atendem de modo adequado às especificidades do Município de Riacho dos Cavalos/PB, seja pela ausência de acompanhamento direto e cotidiano, seja pelo custo desproporcional ou pela falta de proximidade necessária às demandas locais.

Assim, a solução escolhida foi a contratação anual de escritório de advocacia com notória especialização em Direito Público, permitindo o acompanhamento integral das ações governamentais, a emissão de pareceres técnicos, a análise prévia de atos administrativos e o assessoramento estratégico ao Prefeito Constitucional. Essa modalidade assegura continuidade, previsibilidade orçamentária, estabilidade na relação contratual e maior eficiência administrativa, além de garantir a observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF).

Dessa forma, a solução contratual definida representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, conciliando a necessária qualificação técnica especializada com a proximidade e dedicação exclusivas às demandas do Executivo Municipal.

#### ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

O valor estimado para a presente contratação, R\$ 6.000,00, justifica-se pela proporcionalidade e compatibilidade com o mercado, considerando o escopo dos serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados ao Gabinete do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A empresa Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.805.761/0001-04) comprovou experiência na prestação de serviços equivalentes mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas em contratações anteriores junto a outros municípios, demonstrando capacidade técnica, regularidade fiscal e histórico de atuação exitosa em assessoria jurídica consultiva.

O valor mensal proposto está em consonância com os parâmetros de mercado para serviços similares, garantindo eficiência, economicidade e razoabilidade, sem comprometer a qualidade do serviço. Além disso, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo e consultivo, o valor contratado assegura que a Administração terá suporte jurídico qualificado e constante, de forma a minimizar riscos de decisões administrativas inadequadas e fortalecer a segurança jurídica do Gabinete do Prefeito.

Dessa forma, a contratação pelo valor de R\$ 6.000,00 demonstra-se justa, compatível e vantajosa para o interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Anexos ao presente ETP, cópias de notas fiscais de contratações semelhantes junto a outros entes públicos.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de escritório de advocacia especializado, neste caso o Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.805.761/0001-04), para prestação de assessoria e consultoria jurídica contínua ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

O serviço compreende atendimento direto e personalizado ao Prefeito, com foco em:

- **Suporte jurídico consultivo:** análise de legislação, regulamentos, atos administrativos e decisões estratégicas do Executivo Municipal; emissão de pareceres preventivos para reduzir riscos de litígios e responsabilizações.
- **Orientação preventiva:** identificação de inconsistências e riscos legais em atos administrativos, contratos, licitações e processos internos, garantindo conformidade com a legislação e normas aplicáveis.
- **Acompanhamento e monitoramento:** controle de prazos, processos e medidas administrativas, garantindo segurança e eficiência na execução das políticas públicas.
- **Interação com órgãos de controle:** apoio em demandas relacionadas a tribunais, controle interno ou externo, e esclarecimentos jurídicos sempre que necessário.

A solução abrange a prestação contínua e integrada de serviços, com prazo mínimo de 12 meses, garantindo eficiência, confiabilidade e previsibilidade para a Administração Pública. É projetada para assegurar que todas as demandas do Gabinete do Prefeito sejam atendidas de forma coerente, tempestiva e com alto padrão técnico, promovendo segurança jurídica e suporte estratégico para a gestão municipal.

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica contínua e especializada ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, atividades que exigem acompanhamento integral, dedicação exclusiva e coordenação centralizada para garantir segurança jurídica e suporte efetivo à tomada de decisões estratégicas.

O parcelamento do objeto, seja por etapas ou por fases, não seria viável, pois dividir os serviços comprometeria a continuidade, a uniformidade das orientações jurídicas e o acompanhamento sistemático das demandas do Executivo Municipal. Ademais, a natureza do serviço contratado é predominantemente intelectual e estratégica, o que inviabiliza fragmentação em partes menores sem prejuízo à eficiência e à efetividade do resultado.

Portanto, a não subdivisão do objeto atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF) e é necessária para assegurar que o Gabinete do Prefeito receba assessoria jurídica consistente, contínua e de qualidade, consolidando a segurança jurídica na gestão administrativa e evitando riscos decorrentes de orientação jurídica fragmentada ou descontínua.

#### DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do escritório Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia tem como finalidade gerar os seguintes resultados para o Município de Riacho dos Cavalos/PB:

1. **Suporte jurídico consultivo contínuo**
  - Emissão de pareceres, análises e orientações sobre atos administrativos, legislação municipal, estadual e federal, garantindo conformidade legal e redução de riscos jurídicos.
2. **Apoio à tomada de decisões estratégicas do Prefeito**
  - Orientação direta ao Gabinete do Prefeito sobre questões constitucionais, administrativas e regulatórias, proporcionando segurança e fundamentação legal nas decisões governamentais.
3. **Prevenção de litígios e mitigação de riscos**
  - Identificação e correção preventiva de possíveis inconsistências ou ilegalidades em atos administrativos, contratos e procedimentos, diminuindo a probabilidade de ações judiciais e sanções administrativas.
4. **Eficiência administrativa e governança**



- Contribuição para a melhoria dos processos internos do Executivo, promovendo maior eficiência na gestão pública e no cumprimento de normas legais e regulatórias.
5. **Regularidade e acompanhamento de processos jurídicos**
- Monitoramento de prazos e procedimentos administrativos, garantindo o cumprimento das exigências legais e a manutenção da segurança jurídica do Município.

**Resultado esperado:** Ao final do período contratual, o Município contará com assessoria jurídica especializada, contínua e confiável, que proporcione maior segurança nas decisões administrativas, redução de riscos de responsabilização, e fortalecimento da governança e da eficiência do Gabinete do Prefeito.

#### PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual referente à **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**, deverão ser observadas pela Administração Municipal as seguintes providências estratégicas e legais:

- **Análise Jurídica do Processo:** Encaminhamento do processo administrativo completo à Procuradoria Jurídica do Município, com vistas à emissão de parecer técnico conclusivo quanto à legalidade e à regularidade da contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- **Verificação da Documentação de Habilitação:** Conferência dos documentos apresentados pela empresa contratada, com checagem de sua regularidade fiscal, jurídica e técnica, assegurando o atendimento aos requisitos exigidos no processo de contratação;
- **Publicação dos Atos Administrativos:** Realização da publicação dos atos decisórios, inclusive o extrato do contrato e a ratificação da inexigibilidade, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização;
- **Planejamento Operacional Inicial:** Estabelecimento de alinhamento prévio entre a equipe técnica da Administração e o representante da empresa contratada, definindo cronograma, canais de comunicação e parâmetros de execução para o início efetivo da ...

Essas providências garantem à Administração segurança jurídica, transparência e eficiência operacional, assegurando o pleno cumprimento das obrigações legais e administrativas exigidas para celebração do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas obrigatórias para a execução do objeto contratado, pois o escritório selecionado possui capacidade técnica para fornecer o suporte jurídico completo, contínuo e integrado, atendendo todas as demandas previstas no escopo do Gabinete do Prefeito. Eventuais consultas pontuais a especialistas externos podem ocorrer de forma eventual, sem caracterizar dependência ou obrigatoriedade de novos contratos.

#### DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APLICÁVEIS

A contratação não apresenta impacto ambiental relevante, sendo considerada de baixo risco ambiental. Eventuais medidas de sustentabilidade podem ser incentivadas como boas práticas, mas não configuram impedimento ou restrição legal à contratação.

#### MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos riscos relacionados à presente contratação. Após avaliação minuciosa, verificou-se os seguintes riscos inerentes a esta contratação:

1. Risco de qualidade técnica



- Possibilidade de que os pareceres ou orientações jurídicas emitidos não atendam plenamente às necessidades do Município ou contenham falhas que possam gerar decisões administrativas equivocadas.
  - Mitigação: exigir notória especialização, histórico de serviços comprovados e acompanhamento constante pela Administração.
2. **Risco de continuidade dos serviços**
- Interrupção temporária ou definitiva da prestação de serviços por motivo de afastamento do advogado, problemas financeiros ou outros fatores externos.
  - Mitigação: prever cláusulas contratuais de substituição, comunicação prévia de indisponibilidade e prazos de transição.
3. **Risco de indisponibilidade ou atraso**
- Atrasos na entrega de pareceres, orientações ou relatórios podem prejudicar a tomada de decisões do Prefeito ou o andamento de processos administrativos.
  - Mitigação: estabelecer cronogramas claros, prazos de resposta e mecanismos de acompanhamento periódico.
4. **Risco de incompatibilidade de soluções**
- Orientações jurídicas podem divergir de interpretações futuras de órgãos de controle ou tribunais, gerando questionamentos ou contingências jurídicas.
  - Mitigação: alinhar pareceres à legislação vigente, jurisprudência consolidada e pareceres da Procuradoria ou órgão de controle interno.
5. **Risco financeiro**
- Pagamento por serviços que eventualmente não sejam prestados ou que não atendam às expectativas da Administração.
  - Mitigação: formalização clara do objeto, escopo de serviços, indicadores de desempenho e controle documental (relatórios e comprovação de entrega).
6. **Risco de dependência de um único fornecedor**
- A concentração da assessoria em um único escritório pode gerar dependência da Administração em relação ao contratado.
  - Mitigação: manter registro das orientações, documentos e pareceres; possibilidade de eventual contratação complementar de especialistas, se necessário.

## CONCLUSÃO

Diante das análises detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciada a necessidade estratégica da Administração Pública Municipal na CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, de modo que:

- A contratação está devidamente prevista nas ferramentas estratégicas de planejamento municipal (PPA e LOA), o que garante o alinhamento administrativo, orçamentário e estratégico necessário;
- Foram estabelecidos requisitos técnicos e operacionais claros e objetivos, garantindo a execução eficiente, regular e qualificada dos serviços pretendidos;
- As estimativas quantitativas foram tecnicamente justificadas com base na necessidade administrativa real, adequada à prestação contínua dos serviços pelo período integral de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- O levantamento de mercado realizado demonstrou de maneira segura e objetiva que a solução mais viável consiste na ..., em detrimento de ..., assegurando maior efetividade e segurança jurídica;
- A escolha da solução técnica revelou-se adequada e necessária, considerando as características operacionais da estrutura administrativa municipal, confirmando a inviabilidade de soluções genéricas ou descontínuas;



- A estimativa de preços analisada mostrou-se condizente e compatível com os valores praticados pelo mercado.
- A solução descrita atende integralmente às necessidades identificadas, garantindo eficiência, transparência, segurança jurídica e operacional para a Administração Pública;
- Ficou tecnicamente comprovado que o parcelamento do objeto não é recomendável, em razão da natureza contínua, integrada e estratégica dos serviços, que exigem coerência metodológica e unidade operacional;
- Os resultados pretendidos com esta contratação foram claramente definidos, destacando o fortalecimento institucional, a eficiência administrativa, a transparência e a segurança jurídica como impactos estratégicos relevantes ao município;
- As providências prévias ao contrato foram devidamente elencadas, garantindo a segurança jurídica, a transparência e a eficiência necessárias para a formalização do instrumento contratual;
- Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, reforçando a autonomia e singularidade do objeto desta contratação;
- Não existem impactos ambientais diretos significativos associados ao objeto, dada a sua natureza exclusivamente intelectual, restando, ainda assim, a recomendação de adoção de práticas sustentáveis sempre que oportuno durante a execução contratual;
- O mapa de riscos elaborado demonstra que eventuais vulnerabilidades já foram mitigadas no planejamento, no termo de referência e nos requisitos técnicos, não havendo riscos residuais relevantes para a execução do contrato.

Assim, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se encontra plenamente adequado, justificando técnica, econômica, administrativa e juridicamente a continuidade do processo administrativo e da contratação pretendida, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, é possível afirmar com segurança que a contratação analisada está estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, atendendo plenamente às exigências legais e técnicas aplicáveis. Nesse sentido, recomenda-se firmemente a continuidade do processo administrativo, ressaltando-se que a decisão pela contratação proposta representa não apenas uma medida administrativa de caráter técnico, mas também uma ação estratégica que evidencia o compromisso do município com a eficiência, a transparência e a qualidade na gestão pública, beneficiando diretamente o cidadão e fortalecendo a imagem institucional perante os órgãos de controle e a sociedade.

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Setembro de 2025.

*Regina Marta Vieira Sousa*  
REGINA MARTA VIEIRA DE SOUSA  
Secretária de Planejamento

RIACHO DOS CAVALOS  
28 DE DEZEMBRO 1961



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

**Secretaria de Planejamento**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD**

<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
<b>Setor Requisitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>
Responsável pela Demanda: Regina Marta Vieira de Sousa
E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.</b>
<b>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.</b>
<p>A presente contratação tem por finalidade assegurar ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB suporte jurídico especializado, mediante a atuação de escritório de advocacia com experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa e constitucional. A demanda justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança técnica e respaldo legal às decisões estratégicas do Chefe do Poder Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>O escritório <b>Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia</b>, inscrito no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, foi escolhido em razão de sua expertise na área de Direito Público e da capacidade de oferecer soluções jurídicas adequadas às particularidades do Município, notadamente no que se refere ao assessoramento direto ao Prefeito, tanto em questões consultivas quanto em orientações jurídicas preventivas, que visam mitigar riscos de responsabilização e otimizar a gestão administrativa.</p> <p>Importa destacar que a prestação de serviços advocatícios possui natureza intelectual e singular, conforme o art. 3º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), sendo vedada sua contratação por pregão ou por critérios meramente objetivos de preço, uma vez que o fator determinante é a notória especialização do profissional ou escritório, em consonância com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Nesse contexto, a escolha do escritório decorre da confiança na qualificação técnica e da notória especialização do contratado, plenamente alinhada às necessidades da presente demanda.</p> <p>Assim, a contratação permitirá maior celeridade na análise de matérias complexas, apoio em processos de tomada de decisão e melhor condução dos atos administrativos, reforçando a segurança jurídica das ações governamentais e contribuindo para o fortalecimento da governança municipal.</p>
<b>4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER INICIADOS OS SERVIÇOS</b>
Em decorrência do atendimento da demanda em tela, a prestação dos serviços deve ter início no prazo máximo de três dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
<b>5. FONTE DE RECURSOS</b>
Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

*Assina*



**6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de setembro de 2025.

*Regina Marta Vieira Sousa*  
**REGINA MARTA VIEIRA DE SOUSA**  
Secretária de Planejamento

**7.ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS**

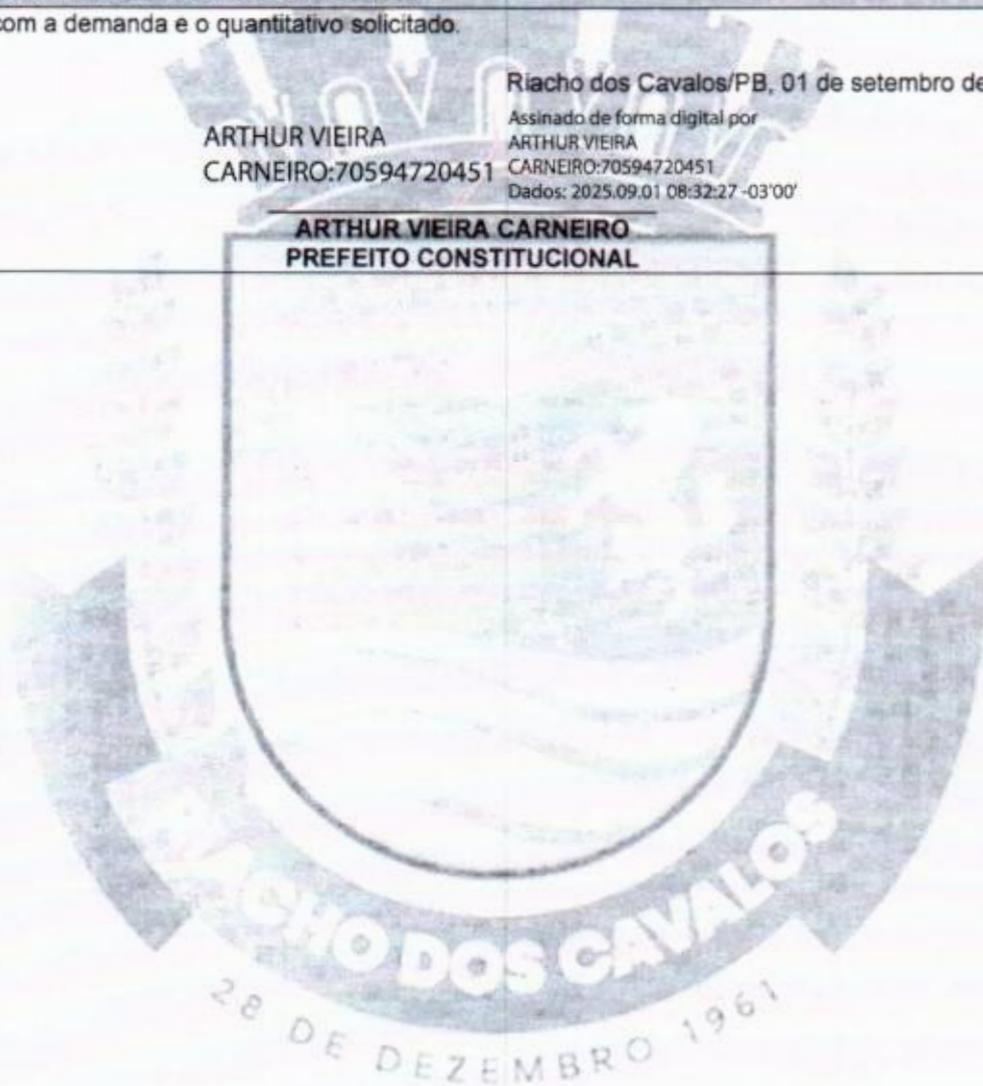
De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de setembro de 2025.

**ARTHUR VIEIRA**  
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por  
ARTHUR VIEIRA  
CARNEIRO:70594720451  
Dados: 2025.09.01 08:32:27 -03'00'

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





P R E F E I T U R A  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

SETOR DE CONTRATOS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00039/2025**

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Setembro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem por finalidade assegurar ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB suporte jurídico especializado, mediante a atuação de escritório de advocacia com experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa e constitucional. A demanda justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança técnica e respaldo legal às decisões estratégicas do Chefe do Poder Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

O escritório **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, foi escolhido em razão de sua expertise na área de Direito Público e da capacidade de oferecer soluções jurídicas adequadas às particularidades do Município, notadamente no que se refere ao assessoramento direto ao Prefeito, tanto em questões consultivas quanto em orientações jurídicas preventivas, que visam mitigar riscos de responsabilização e otimizar a gestão administrativa.

Importa destacar que a prestação de serviços advocatícios possui natureza intelectual e singular, conforme o art. 3º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), sendo vedada sua contratação por pregão ou por critérios meramente objetivos de preço, uma vez que o fator determinante é a notória especialização do profissional ou escritório, em consonância com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a escolha do escritório decorre da confiança na qualificação técnica e da notória especialização do contratado, plenamente alinhada às necessidades da presente demanda.

Assim, a contratação permitirá maior celeridade na análise de matérias complexas, apoio em processos de tomada de decisão e melhor condução dos atos administrativos, reforçando a segurança jurídica das ações governamentais e contribuindo para o fortalecimento da governança municipal.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

No mercado jurídico, existem diversas modalidades de prestação de serviços de assessoria e consultoria voltadas à Administração Pública, tais como contratos anuais de assessoria contínua, pacotes de horas mensais, serviços sob demanda e plantões jurídicos. Há escritórios de médio e grande porte que oferecem atendimento multidisciplinar e escritórios locais que atuam de forma mais próxima e personalizada junto ao gestor público.

Entretanto, tais soluções apresentam limitações quando comparadas à realidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB, que necessita de acompanhamento jurídico direto e especializado junto ao Gabinete do Prefeito, com ênfase em atividades consultivas e preventivas. Escritórios de grande porte, embora possuam capacidade técnica ampla, em geral praticam valores muito superiores e podem não oferecer a necessária proximidade e dedicação exclusiva ao ente municipal. Já modelos baseados em contratação pontual ou por demanda não atendem à exigência de continuidade, estabilidade e acompanhamento direto das ações administrativas e políticas do Executivo.

Nesse contexto, a contratação do escritório **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia** (CNPJ nº 26.805.761/0001-04) mostra-se a solução mais adequada. A empresa reúne os requisitos de notória especialização, experiência comprovada na área de Direito Público e atuação voltada ao suporte consultivo direto ao gestor municipal, conciliando a qualificação técnica com a proximidade necessária para acompanhamento cotidiano das demandas do Prefeito Constitucional. Além disso, apresenta condições de preço compatíveis com o mercado, considerando inclusive contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, assegurando economicidade e eficiência à Administração.

Assim, diante das alternativas disponíveis no mercado, a escolha pelo escritório mencionado representa a solução que melhor atende ao interesse público local, pois garante segurança jurídica, continuidade no assessoramento e confiança técnica indispensáveis ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.



P R E F E I T U R A  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para a presente contratação, R\$ 6.000,00, justifica-se pela proporcionalidade e compatibilidade com o mercado, considerando o escopo dos serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados ao Gabinete do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A empresa Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.805.761/0001-04) comprovou experiência na prestação de serviços equivalentes mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas em contratações anteriores junto a outros municípios, demonstrando capacidade técnica, regularidade fiscal e histórico de atuação exitosa em assessoria jurídica consultiva.

O valor mensal proposto está em consonância com os parâmetros de mercado para serviços similares, garantindo eficiência, economicidade e razoabilidade, sem comprometer a qualidade do serviço. Além disso, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo e consultivo, o valor contratado assegura que a Administração terá suporte jurídico qualificado e constante, de forma a minimizar riscos de decisões administrativas inadequadas e fortalecer a segurança jurídica do Gabinete do Prefeito.

Dessa forma, a contratação pelo valor de R\$ 6.000,00 demonstra-se justa, compatível e vantajosa para o interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA

SUASSUNA:11490856498

Assinado de forma digital por ANNA  
BEATRIZ VIEIRA  
SUASSUNA:11490856498  
Dados: 2025.09.01 14:04:17 -03'00'

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Agente de Contratação

*Yuri Vieira Suassuna*

YURI VIEIRA SUASSUNA

Membro da equipe

*Pedro Paulo da Costa Dantas*

PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS

Membro da equipe



P R E F E I T U R A  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

SETOR DE CONTRATOS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00039/2025**

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Setembro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem por finalidade assegurar ao Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB suporte jurídico especializado, mediante a atuação de escritório de advocacia com experiência comprovada em consultoria e assessoria jurídica na esfera administrativa e constitucional. A demanda justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança técnica e respaldo legal às decisões estratégicas do Chefe do Poder Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

O escritório **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ nº 26.805.761/0001-04, foi escolhido em razão de sua expertise na área de Direito Público e da capacidade de oferecer soluções jurídicas adequadas às particularidades do Município, notadamente no que se refere ao assessoramento direto ao Prefeito, tanto em questões consultivas quanto em orientações jurídicas preventivas, que visam mitigar riscos de responsabilização e otimizar a gestão administrativa.

Importa destacar que a prestação de serviços advocatícios possui natureza intelectual e singular, conforme o art. 3º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), sendo vedada sua contratação por pregão ou por critérios meramente objetivos de preço, uma vez que o fator determinante é a notória especialização do profissional ou escritório, em consonância com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a escolha do escritório decorre da confiança na qualificação técnica e da notória especialização do contratado, plenamente alinhada às necessidades da presente demanda.

Assim, a contratação permitirá maior celeridade na análise de matérias complexas, apoio em processos de tomada de decisão e melhor condução dos atos administrativos, reforçando a segurança jurídica das ações governamentais e contribuindo para o fortalecimento da governança municipal.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

No mercado jurídico, existem diversas modalidades de prestação de serviços de assessoria e consultoria voltadas à Administração Pública, tais como contratos anuais de assessoria contínua, pacotes de horas mensais, serviços sob demanda e plantões jurídicos. Há escritórios de médio e grande porte que oferecem atendimento multidisciplinar e escritórios locais que atuam de forma mais próxima e personalizada junto ao gestor público.

Entretanto, tais soluções apresentam limitações quando comparadas à realidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB, que necessita de acompanhamento jurídico direto e especializado junto ao Gabinete do Prefeito, com ênfase em atividades consultivas e preventivas. Escritórios de grande porte, embora possuam capacidade técnica ampla, em geral praticam valores muito superiores e podem não oferecer a necessária proximidade e dedicação exclusiva ao ente municipal. Já modelos baseados em contratação pontual ou por demanda não atendem à exigência de continuidade, estabilidade e acompanhamento direto das ações administrativas e políticas do Executivo.

Nesse contexto, a contratação do escritório **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia** (CNPJ nº 26.805.761/0001-04) mostra-se a solução mais adequada. A empresa reúne os requisitos de notória especialização, experiência comprovada na área de Direito Público e atuação voltada ao suporte consultivo direto ao gestor municipal, conciliando a qualificação técnica com a proximidade necessária para acompanhamento cotidiano das demandas do Prefeito Constitucional. Além disso, apresenta condições de preço compatíveis com o mercado, considerando inclusive contratações anteriores realizadas por outros entes públicos, assegurando economicidade e eficiência à Administração.

Assim, diante das alternativas disponíveis no mercado, a escolha pelo escritório mencionado representa a solução que melhor atende ao interesse público local, pois garante segurança jurídica, continuidade no assessoramento e confiança técnica indispensáveis ao bom funcionamento do Gabinete do Prefeito.

*ky*

*AD*



P R E F E I T U R A  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para a presente contratação, R\$ 6.000,00, justifica-se pela proporcionalidade e compatibilidade com o mercado, considerando o escopo dos serviços de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados ao Gabinete do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

A empresa Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.805.761/0001-04) comprovou experiência na prestação de serviços equivalentes mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas em contratações anteriores junto a outros municípios, demonstrando capacidade técnica, regularidade fiscal e histórico de atuação exitosa em assessoria jurídica consultiva.

O valor mensal proposto está em consonância com os parâmetros de mercado para serviços similares, garantindo eficiência, economicidade e razoabilidade, sem comprometer a qualidade do serviço. Além disso, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo e consultivo, o valor contratado assegura que a Administração terá suporte jurídico qualificado e constante, de forma a minimizar riscos de decisões administrativas inadequadas e fortalecer a segurança jurídica do Gabinete do Prefeito.

Dessa forma, a contratação pelo valor de R\$ 6.000,00 demonstra-se justa, compatível e vantajosa para o interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANNA BEATRIZ VIEIRA

SUASSUNA:11490856498

Assinado de forma digital por ANNA  
BEATRIZ VIEIRA  
SUASSUNA:11490856498  
Dados: 2025.09.01 14:04:17 -03'00'

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Agente de Contratação

*Yuri Vieira Suassuna*

YURI VIEIRA SUASSUNA

Membro da equipe

*Pedro Paulo da Costa Dantas*

PEDRO PAULO DA COSTA DANTAS

Membro da equipe



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Setembro de 2025.

*Joel P. de Sousa Filho*  
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO  
Controlador Interno



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2025 às 15:03:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 124211/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos  
Número da Licitação: 00039/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 05/09/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Informação Complementar: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

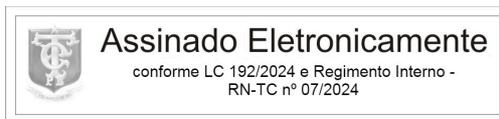
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.805.761/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2a188e1183f05e2df6ae7699fb475792
Autorização da autoridade competente	Sim	cf86d57a796ca1cbf5460469051c378c
Estimativa da despesa	Sim	27709e4c47159be722f41ba424bfb38e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	9d485ae496e1de7eee9523eed33b6d85
Formalização de demanda	Sim	ed684e1c55dc5e664b7a2eeddcf2f7a
Justificativa de preço	Sim	bf29e5a869d0316b9a8a71f80c458c67
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bf29e5a869d0316b9a8a71f80c458c67
Previsão Orçamentária	Sim	a426d79cb3eb532b82d5a7fcc2aa1837
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	ac18dc99fa414962517400f7b4598262

**João Pessoa, 02 de Outubro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250901IN00039**

**CONTRATO Nº: 00136/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - AV COREMAS, 515 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.805.761/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00039/2025 - 04, de 05 de Setembro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 6.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

ARTHUR VIEIRA Assinado de forma digital por ARTHUR VIEIRA CARNEIRO:70594720451  
 CARNEIRO:70594720451 Dados: 2025.09.05 17:17:42 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO  
 Prefeito Constitucional  
 000.000.000-00

PELO CONTRATADO

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE  
 INDIVIDUAL DE ADVCCACIA  
 PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 08/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00136/2025 - 05.09.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **24.09.25**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 08/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00136/2025 - 05.09.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 - R\$ 20.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025; DESIGNO os servidores Joel Vieira de Sousa, Secretário da Juventude, Esporte, Cultura e

Turismo, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00040/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00040/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/09/2025.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 13.392.0018.2054 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E ATIVIDADES CULTURAIS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 695 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 696 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00164/2025 - 23.09.25 - IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00039/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Técnico** do contrato decorrente do procedimento de inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

**ARTHUR VIEIRA**  
**CARNEIRO:7059472**  
**0451**

Assinado de forma digital por  
ARTHUR VIEIRA  
CARNEIRO:70594720451  
Dados: 2025.09.05 15:55:35 -03'00'

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Técnico, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025  
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **05.09.25**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 05/09/2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025  
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 05.09.25



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 05/09/2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Técnico, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025  
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 05.09.25



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 05/09/2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alinea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 05/09/2025.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **05.09.25**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 08/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00136/2025 - 05.09.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 - R\$ 20.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025; DESIGNO os servidores Joel Vieira de Sousa, Secretário da Juventude, Esporte, Cultura e

Turismo, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00040/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00040/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/09/2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 13.392.0018.2054 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E ATIVIDADES CULTURAIS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 695 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 696 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00164/2025 - 23.09.25 - IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 08/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00136/2025 - 05.09.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **24.09.25**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos não Vinculados de Impostos: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 08/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00136/2025 - 05.09.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 - R\$ 20.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025; DESIGNO os servidores Joel Vieira de Sousa, Secretário da Juventude, Esporte, Cultura e

Turismo, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00040/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00040/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/09/2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA IVALDO DIAS PARA CELEBRAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO ORAÇÃO E CURA A SER REALIZADO EM COMEMORAÇÃO AO PADROEIRO DA CIDADE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 13.392.0018.2054 PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E ATIVIDADES CULTURAIS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 695 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 696 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00164/2025 - 23.09.25 - IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025.

DESPACHO Nº IN 00039/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

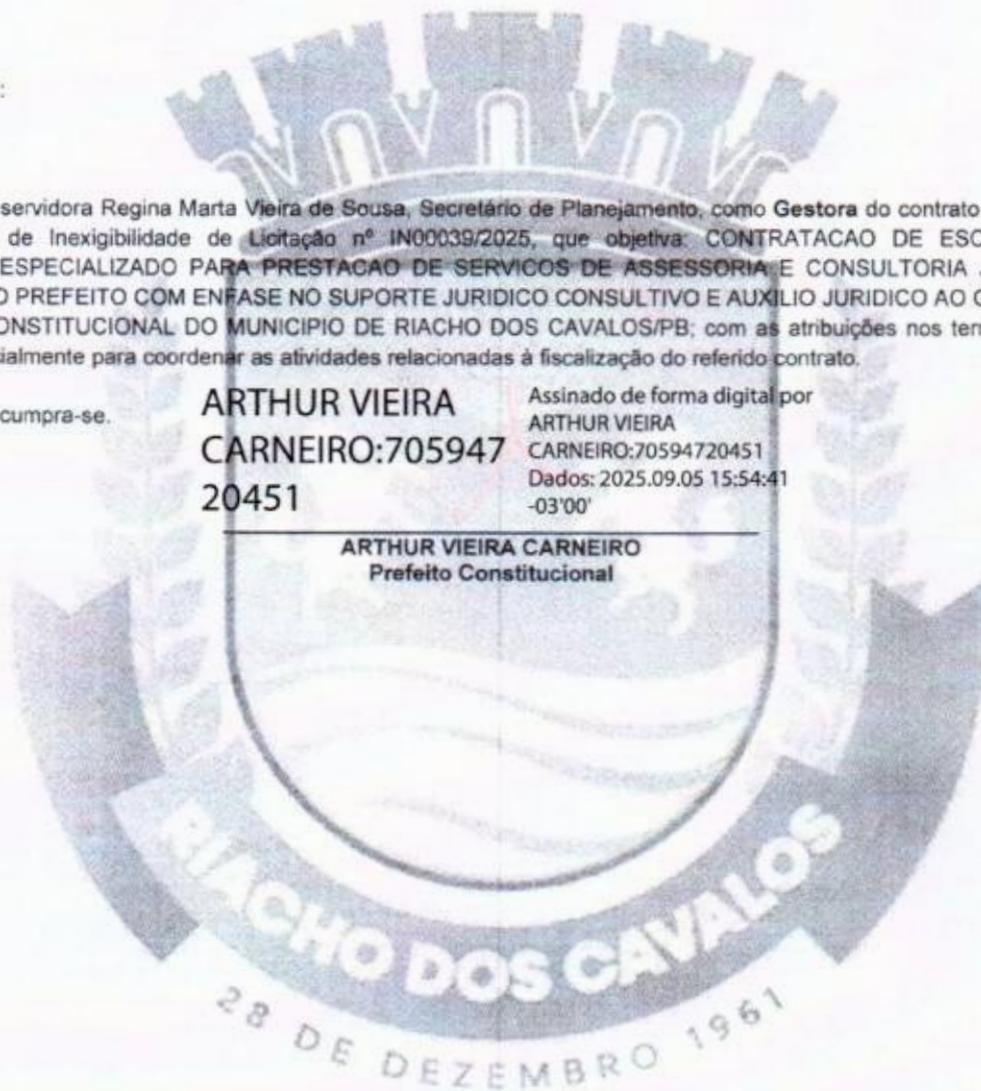
DESIGNAR a servidora Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, que objetiva CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA  
CARNEIRO:705947  
20451

Assinado de forma digital por  
ARTHUR VIEIRA  
CARNEIRO:70594720451  
Dados: 2025.09.05 15:54:41  
-03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXILIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Técnico, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025  
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **05.09.25**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025.

**EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº** **IN00039/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 05/09/2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº** **IN00039/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Regina Marta Vieira de Sousa, Secretário de Planejamento, como Gestora; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00039/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Setembro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00039/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA  
**RIACHO DOS  
CAVALOS**

**TRABALHO**  
e Transformação.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ENFASE NO SUPORTE JURIDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURIDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 1º de Setembro de 2025.

*Joel P. de Sousa Filho*  
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO  
Controlador Interno



João Pessoa, 29 de agosto de 2025.

O (A) Ilmo. (a) Sr. (a)  
Secretário (a) de Finanças Riacho dos Cavalos/PB

Senhor Secretário (a),

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica, destinados ao Gabinete do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

**PROPONENTE:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com ênfase no suporte jurídico consultivo e auxílio jurídico ao gestor municipal.	Serv.	12	6.000,00	72.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 72.000,00</b>

Esta proposta de preços tem o seu valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Condições de pagamentos: Mensal.

Prazo de início dos serviços: Imediato.

Validade desta proposta de preços: 60 dias.

Anexos: Contrato Social. Curriculum Vitae e Carteira OAB (Paulo Ítalo de Oliveira Vilar); Certidões de Regularidade perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal). INSS. FGTS. CNDT.

Atenciosamente,

**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**  
Advogado – OAB/PB 14.233

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.805.761/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV COREMAS</b>	NÚMERO <b>515</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>
CEP <b>58.013-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 8735-0002</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2025 às 10:52:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Receita Municipal  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador



7ppyL3RO0

**DADOS DA NFSe**

Data e hora de emissão 29/08/2025 10:35:07  
Competência 08/2025  
Número 1004963

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

**EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO**

CPF / CNPJ / NIF  
26.805.761/0001-04  
Nome / Nome Empresarial  
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA  
Endereço  
AVENIDA COREMAS 515 SALA: A; CENTRO

Inscrição Municipal 0001354507  
E-mail -  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
Telefone -  
CEP 58013-430

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CPF / CNPJ / NIF  
08.948.697/0001-39  
Nome / Nome Empresarial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL  
Endereço  
PC MONS VALERIANO PEREIRA 0 CENTRO

Inscrição Municipal -  
E-mail -  
Município Pombal / - BRASIL  
Telefone -  
CEP 58640-000

**SERVIÇO PRESTADO**

CNAE / CBO  
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS  
Serviço  
17.14 - ADVOCACIA  
Local da prestação do serviço  
JOAO PESSOA / PB

Pais da prestação do serviço  
BRASIL

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA  
\*EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALIQUOTA FIXA\*  
BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Município da Incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

**CÁLCULO DO ISSQN**

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	*****	*****

**RETENÇÕES**

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALOR TOTAL**

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Receita Municipal  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador



dznaJPr20

## DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 29/08/2025 10:56:09  
Competência 08/2025  
Número 1004978

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal de NFSe.

## EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
26.805.761/0001-04  
Nome / Nome Empresarial  
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA  
Endereço  
AVENIDA COREMAS 515 SALA: A; CENTRO

Inscrição Municipal 0001354507  
Telefone -  
E-mail -  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
CEP 58013-430

## TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF  
08.917.080/0001-56  
Nome / Nome Empresarial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Endereço  
RUA ORSINE FERNANDES 0 CENTRO

Inscrição Municipal -  
Telefone -  
E-mail -  
Município Sapé / - BRASIL  
CEP 58340-000

## SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO  
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS  
Serviço  
17.14 - ADVOCACIA.  
Local da prestação do serviço  
JOAO PESSOA / PB

Pais da prestação do serviço  
BRASIL

## DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA  
\*EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALÍQUOTA FIXA\*  
BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Município da incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

## CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	*****	*****

## RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Receita Municipal  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador



pNnWtr8QF

**DADOS DA NFSe**

Data e hora de emissão 29/08/2025 10:28:52  
Competência 08/2025  
Número 1004957

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

**EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO**

CPF / CNPJ / NIF  
26.805.761/0001-04  
Nome / Nome Empresarial  
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA  
Endereço  
AVENIDA COREMAS 515 SALA: A; CENTRO

Inscrição Municipal 0001354507  
Telefone -  
E-mail -  
Município JOAO PESSOA / PB BRASIL  
CEP 58013-430

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CPF / CNPJ / NIF  
09.084.815/0001-70  
Nome / Nome Empresarial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Endereço  
AVENIDA SOLON DE LUCENA - LADO PAR 90 CENTRO

Inscrição Municipal -  
Telefone -  
E-mail -  
Município Patos / - BRASIL  
CEP 58700-002

**SERVIÇO PRESTADO**

CNAE / CBO  
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS  
Serviço  
17.14 - ADVOCACIA  
Local da prestação do serviço  
JOAO PESSOA / PB

Pais da prestação do serviço  
BRASIL

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA  
\*EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALIQUOTA FIXA\*  
BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Município da incidência do ISSQN JOAO PESSOA - PB	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

**CÁLCULO DO ISSQN**

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	*****	*****

**RETENÇÕES**

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALOR TOTAL**

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE URBANO**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número do Alvará 2017/000414	Via 1*	Número do Processo 2017/082982	Validade Indeterminada
Concedido a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 26.805.761/0001-04	Inscrição Municipal 135450-7	Data da Inscrição 25/01/2017	
Logradouro AV COREMAS			
Número(s) 00515	Bloco(s)	Sala(s) A	
Complemento			
Bairro CENTRO		CEP 58.013-430	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
6911701	Serviços advocatícios

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição

**AUTORIZAÇÃO**

Data 27/07/2017 13:32:21	Responsável  Sanyá Rataela Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mai.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	--

**IMPORTANTE:**

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).  
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.  
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.805.761/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:52:05 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **73A4.C076.0D3C.0E88**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Razão Social: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:24 de 25/08/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Epxt.L0wH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

04/09/25, 10:37

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.851.761/0001-04  
**Razão Social:** PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC  
**Endereço:** 4V COREMAS S15 SALA A / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2025 a 25/09/2025

**Certificação Número:** 2025082705044527264767

Informação obtida em 04/09/2025 10:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: D335.1BF4.5676.C979

Emitida no dia 29/07/2025 às 10:54:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.805.761/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

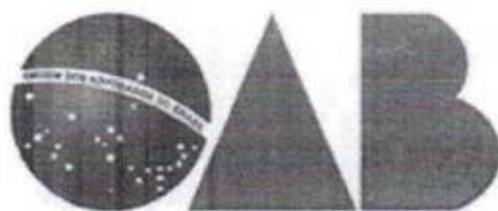
Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO <b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS</b> NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.621.887/25-72	
	<b>DADOS DO CONTRIBUINTE</b>	
<b>CPF/CNPJ</b> 26.805.761/0001-04	<b>Nome do Contribuinte</b> PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA	
<b>Endereço</b> AVENIDA COREMAS, 515 - SALA: A;, BAIRRO CENTRO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.013-430		
<b>PARECER DA CERTIDÃO</b>		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.</p> <p>Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.</p>		
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE</b>		
<b>MERCANTIS:</b> 0001354507		
<b>IMOBILIÁRIAS:</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
Certidão válida até: 27/09/2025  Código de autenticidade: B6EF7821BF00EF41  A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.  Certidão emitida gratuitamente em 29 de Julho de 2025  A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <a href="https://www.joaopessoa.pb.gov.br/">https://www.joaopessoa.pb.gov.br/</a>		

Nº Via 1



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202500391604**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14233 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 29/07/2025 10:57:00

Código de  
Identificação: 1c788377af07583d59b1530919a1d111bd500e580035f19a3d0ffc9719ae0277



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.805.761/0001-04  
Certidão n°: 43268992/2025  
Expedição: 29/07/2025, às 10:58:05  
Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.805.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

OAB-PB  
Fls. 11  
VISTO

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, pelo presente instrumento particular, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A razão social adotada é Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

*Parágrafo 1º.* A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-430, telefone (83) 99163-5665, e-mail pauloitalo2@hotmail.com.

*Parágrafo 2º.* Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



OAB-PB  
 1s. 12  
 VISTO

*Parágrafo único.* Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

### CAPÍTULO IV

#### DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

*Parágrafo único.* As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### CAPÍTULO V

#### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 5ª** – A administração cabe ao titular acima qualificado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

*Parágrafo único.* Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 6ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

*Parágrafo único.* A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

**Cláusula 7ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### FORO CONTRATUAL

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

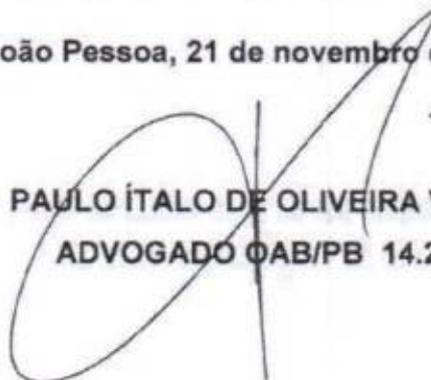
**Cláusula 10ª** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que

OAB-PB  
Fls. 13  
VISTO

não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

**Cláusula 11** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR  
ADVOGADO OAB/PB 14.233

Testemunha:

Lyneide Barbosa Felix de Almeida

Rg: 2839701 SSP/PB

Alyson César Barbosa da Silva  
RG 3429015 SSP-PB



ADVOGADO VALORIZADO  
CIDADÃO RESPEITADO

### CERTIDÃO/SA Nº 263/2016

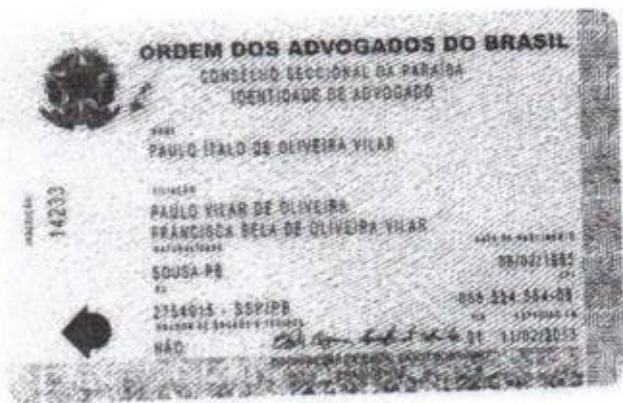
**CERTIFICO** em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara do dia **02/12/2016**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: "**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrado em **09/12/2016** sob nº **602, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVERIA VILAR**, inscrito nesta Seccional sob nº 14.233.

**CERTIFICO**, que a presente Sociedade tem sede na Av. Coremas, 515, sala A, Centro, João Pessoa, CEP 58013 430 – João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 dezembro de 2016  
Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

**VISTO:**

*Francisco de Assis Almeida e Silva*  
Francisco de Assis Almeida e Silva  
Secretário-Geral da OAB/PB



## CURRICULUM VITAE

**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**

advogado OAB/PB 14.233

**1 - Objetivo**

Prestar assessoria jurídica na condição de advogado e mestre em direito, otimizando e aperfeiçoando todos os processos em que estarei integrado dentro do município.

**2 - Formação**

Pós-Graduação: **Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB**, João Pessoa, Paraíba, com a dissertação **“Lei de improbidade administrativa como instrumento de combate à corrupção e de desenvolvimento econômico”**, orientado pelo **Prof. PhD. André Régis (UFPE)**

Ensino Superior: **graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG- Campus de Sousa, Paraíba**

**3 – Qualificação**

- a) Curso de Oratória: completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- b) Curso SABER EMPREENDER completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- c) Curso de Técnicas de Negociação completo pelo SEBRAE de Sousa, Paraíba.
- d) Participante da I Semana Jurídica realizada no CCJS Sousa-PB
- e) Participante da II Semana de Produção Acadêmica com publicação de artigo
- f) Monitor da disciplina Introdução ao estudo do Direito I
- g) Monitor das Disciplinas Direito Constitucional I e II
- h) Monitor Bolsista das Disciplinas Teoria Geral do Processo e Processo Civil I
- i) Extensionista – PROBEX, do Projeto Assistência Jurídica aos Presidiários de Sousa
- j) Participante do II Congresso Paraibano de Direito Econômico.
- k) Participante do Curso de Direito Tributário Municipal ministrado pelo Professor Dr. Geilson Salomão.

**4 – Publicações:**

**Capítulo de Livro: VILAR, P. Í. O. et al. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA In: Estudos de Direitos**

**Fundamentais.** 1 ed. São Paulo : Cultura Jurídica Editora (UNESP), 2011, v.1, p. 233-242. *Referências adicionais : Brasil/Português.*

**Artigo aceito para publicação:** VILAR, P. Í. O., QUEIROGA, S.A., VIEIRA, T. M. **A dualidade dos organismos geneticamente modificados.** 2007 (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra)

## **6 – Histórico Profissional**

**Advogado Militante na área do Direito Público com atuação em várias prefeituras do Estado da Paraíba, com atuação em mais de 1000 processos somente no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo atuado ainda na defesa judicial de Diversos Municípios do Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista.**

**Consultor Jurídico Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba AL-AS-001.**

Admissão 02/2015

Desvinculação 03/2015

**Professor da Disciplina Direito Processual Civil II da Faculdade Maurício de Nassau João Pessoa –PB**

Admissão 08/2012

Desvinculação 12/2012

**Professor da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMIP - Professor da Disciplina "Interpretação Constitucional"**

Admissão 09/2011

Desvinculação 12/2011

**Professor do Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública da FIP – Faculdades Integradas de Patos – Professor da Disciplina Direito Administrativo**

Admissão 04/2011

Desvinculação 07/2011

**Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Sousa-PB**

**Aprovado por Concurso Público**

**Empossado não tendo assumido a função pública**

# **CURRICULUM VITAE**

**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 18 de janeiro de 2008, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1985, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 2754015-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 20 de fevereiro de 2008.

*Paulo Ítalo de Oliveira Vilar*

Diplomado

*[Assinatura]*  
Coordenador de Controle Acadêmico  
Clebert José Alves



*[Assinatura]*  
Reitor  
Thompson Fernandes Mariz



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 147, do livro A-07, fls. 147, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000427/08-00 PRG

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2008

*Ezimar Patrício*

Ezimar Patrício  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

*M*

Vicemário Simões  
PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de  
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

Nº 08437



*República Federativa do Brasil*  
*Ministério da Educação*  
*Universidade Federal da Paraíba*

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba confere a **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, natural de Sousa-PB, nascido em 08 de fevereiro de 1985, identidade nº 2 754 015-SSP/PB, o presente Diploma de **MESTRE** em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 20 de julho de 2011.

*Paulo Ítalo de Oliveira Vilar*

Diplomado

*Newton Costa*

Coordenador Geral de Pós-Graduação



*Emiliano de Sousa*

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

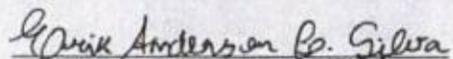


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 5686 do livro B-30, fls. 70 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.

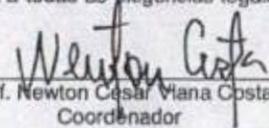
Processo nº 23074.015920/11-18

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

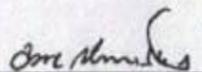
  
Erik Anderson de Carvalho Silva  
Funcionário Responsável

APOSTILA

Atestamos que **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, defendeu sua Dissertação em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, Área de Concentração em **DIREITO ECONÔMICO**, no dia 14/3/2011, obtendo o conceito final **APROVADO**, homologado pelo Colegiado do Curso em 14/3/2011 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

  
Prof. Newton César Viana Costa  
Coordenador

VISTO:

  
Prof. Isac Almeida de Medeiros  
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 524 de 29/04/2008, publicada no D.O.U. em 30/04/2008.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.

# TREINAMENTO EMPRESARIAL

## CERTIFICADO

Conferido a **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**

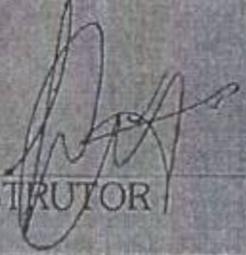
pela participação No Curso "COMO FALAR EM PÚBLICO"

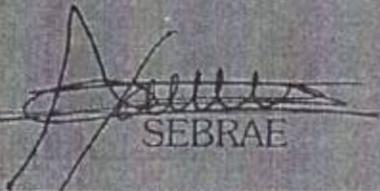
Realizado no período de **27 de setembro a 01 de outubro de 1999**

Carga horária **15 horas - aula**

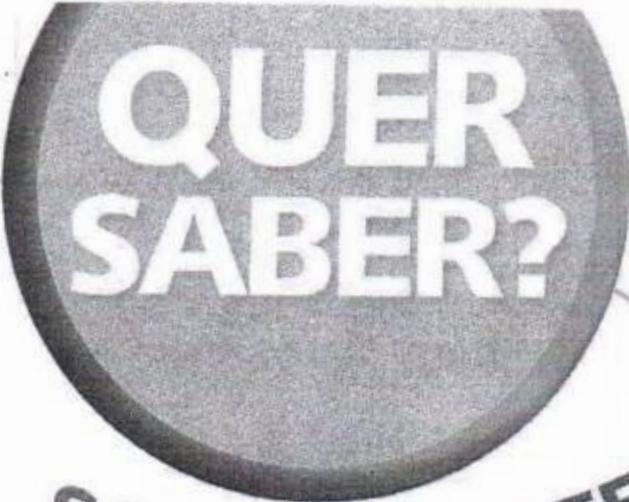
# SEBRAE

Sousa **01** de **outubro** de 199 **9**

  
INSTRUTOR

  
SEBRAE

Registro nº	34
Livro	03
Folha	23
Data	03/10/99



# SABER EMPREENDER.

O PROGRAMA DO SEBRAE QUE DESPERTA A VISÃO  
EMPREENDEDORA, AJUDANDO VOCÊ A USAR E  
VALORIZAR SUAS CARACTERÍSTICAS NOS NEGÓCIOS.

## CERTIFICADOC ARTICIPANTE

Certificamos que Paulo Italo de Oliveira Pilar

participou do Programa SABER EMPREENDER promovido pelo SEBRAE,

no período de 20 de Setembro de 2003 a 22 de Setembro de 2003.

Pousa

Local e Data

SEBRAE

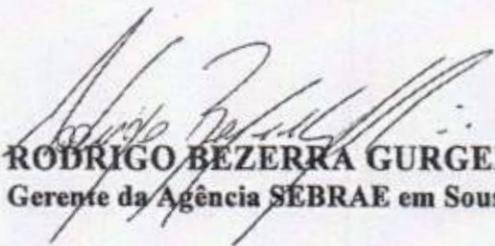




## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação que **Paulo Ítalo de Oliveira Vilas**, portador do CPF nº 055.524.564-08 e RG nº 2754015 SSP/PB, desempenhou funções de estagiário nesta instituição, no período de 01 de junho de 2003 a 30 de junho de 2004, por meio de um convênio firmado entre SEBRAE/PB e IEL/PB, tendo desempenho satisfatório.

Sousa, 01 de julho de 2004

  
**RODRIGO BEZERRA GURGEL**  
Gerente da Agência SEBRAE em Sousa

**SEBRAE**  
Serviço de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas da Paraíba

R. Cônego José Neves, 54  
Centro, Sousa - PB  
58.800-000

Telefone (83) 3522-1800  
Fax (83) 3522 - 2832  
[www.sebraepb.com.br](http://www.sebraepb.com.br)

# Educação Sebrae

aprender sempre é um bom negócio

## CERTIFICADO

Conferido a Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

pela participação No curso "TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO" ministrado por

Maria Amélia Dutra Guimarães

realizado no período de 26 e 27 de Fevereiro de 2005

, com carga horária 15 horas.

Sousa, 27 de fevereiro de 2005



Sousa  
SEBRAE

Laurineide Pereira dos Santos  
Coord. de Treinamento Sousa-PB

Registro nº	2426
Livro	003
Folha	36
Data	27/02/05

- Fazer a revisão do cadastro de endereços, dos limites e do croqui de cada setor censitário, antes do início da coleta;
- Fazer registros administrativos e de controle da coleta;
- Fazer uso dos relatórios gerenciais e adotar as providências necessárias para corrigir as falhas observadas;
- Organizar e executar o treinamento dos recenseadores junto com o Agente Censitário Municipal;
- Realizar as reentrevistas, seguindo as rotinas definidas no Manual do Supervisor;
- Realizar as tarefas de fechamento dos setores censitários concluídos, conforme estabelecido no Manual do Supervisor;
- Realizar coleta de dados, quando determinado pelo seu superior;
- Ter pleno conhecimento de todas as instruções, conceitos e procedimentos contidos nos manuais técnicos e operacionais;
- Transcrever e transmitir dados em microcomputador e computador de mão; e,
- Controlar e supervisionar a distribuição de equipamentos eletrônicos (PDAs, baterias, carregadores, memórias, etc.) de uso próprio e de sua equipe de recenseadores, assumindo e repassando a responsabilidade pela segurança e uso dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo do Contrato.**

O presente Contrato, por tempo determinado, terá vigência por 30 (trinta) dias, com início em 26/02/07 e término em 27/03/07.

Parágrafo único - O contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes mediante aditamento, desde que o prazo total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Trabalho.**

O CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Retribuição.**

O CONTRATADO receberá a retribuição mensal bruta no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Benefícios e Contribuições Sociais.**

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24/07/91, não fazendo jus aos benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Tempo de Serviço.**

O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação, será contado para todos os efeitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.745/93.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Infrações Disciplinares.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO, nos termos do art. 10 da Lei nº 8745/93, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - Da Extinção e da Indenização.**

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 09/12/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 9.849 de 26/10/99 e n.º 10.667 de 14/05/2003, que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** e, de outro

PAULO STALO DE OLIVEIRA VILAR

(nome completo do contrato)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, representada pelo

COORDENADOR DE ÁREA

, (cargo, por extenso, do representante do IBGE)

DEODATO FORTUNATO DE SOUSA e

(nome completo do representante do IBGE)

PAULO STALO DE OLIVEIRA VILAR

(nome completo do contratado)

055 524 564 08 2754 015 - SSP-PB SOLTEIRO

(CPF)

(Identidade - n.º e órgão emissor)

(estado civil)

residente à RUA PROFESSOR TRAJANO, 31, doravante denominado

**CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, decorrente da necessidade temporária de excepcional interesse público, para o exercício da função de **Agente Censitário Supervisor** durante os trabalhos dos **CENSOS 2007**, no Município de SOUSA, do Estado do(a) PARAÍBA.

Parágrafo único - O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 09/12/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9.849, de 26/10/99 e n.º 10.667 de 14/05/2003, não se subordinando ao Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições.

O Agente Censitário Supervisor, que é responsável pelo desenvolvimento do trabalho de coleta numa área composta de vários setores, tem como atribuição:

- Acompanhar a coleta de dados através de contatos com os recenseadores e fazendo uso dos sistemas disponibilizados, garantindo a perfeita cobertura da área territorial, o cumprimento dos prazos de coleta e a qualidade das informações coletadas;
- Esclarecer dúvidas dos recenseadores quanto a identificação dos limites dos setores censitários e percursos visando a cobertura correta de suas áreas de trabalho;
- Auxiliar os recenseadores na solução dos casos de recusa de informantes em atendê-los;
- Colaborar na organização e administração do Posto de Coleta;
- Coordenar, organizar, acompanhar em campo (quando necessário) e avaliar o trabalho do recenseador;
- Fazer a entrada de dados nos sistemas gerenciais, quando determinado pelo seu superior;



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

AD - 13

A extinção do presente Contrato e eventual indenização ocorrerão na forma do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09/12/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Sigilo.**

O CONTRATADO obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, sob pena de demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Integra o presente CONTRATO, nos termos da Resolução do Conselho Diretor do IBGE n.º 28, de 17/11/95, o Anexo TERMO DE RESPONSABILIDADE, firmado pelo CONTRATADO, assegurando a proteção prevista no "caput".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Sousa, 26 de FEVEREIRO de 2007.  
(local)

IBGE

\_\_\_\_\_  
*Deodato Fortunato de Sousa*  
Coordenador de Área  
(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
*Marques Vinicius Batista Cordeiro*  
(assinatura) (nome e CPF) 052.147.944-44

\_\_\_\_\_  
*FERNANDA PETRUCIA P. S. ROCHA*  
(assinatura) (nome e CPF) 009.121.964-75

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Termo de Responsabilidade firmado por

PAULO STALO DE OLIVEIRA VILAR  
(nome completo do contratado)

Brasileira, solteiro  
(nacionalidade), (estado civil), (profissão)

residente RUA PROFESSOR TRAJANO, 31  
(endereço completo)

CENTRO, carteira de identidade n.º 2 754015

órgão emissor SSP-PB e CPF n.º 055 524 564 08

doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a observância das restrições no uso das informações privilegiadas (dados primários, preliminares, etc) a que tiverem acesso no desempenho de suas atribuições como AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, em especial a guarda e respeito do Sigilo Estatístico que protege os informantes das pesquisas do IBGE.

- 1 - O RESPONSÁVEL obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida como AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal.
- 2 - O RESPONSÁVEL declara estar ciente de que a violação deste TERMO DE RESPONSABILIDADE implicará em sua demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 3 - O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado firmado entre o RESPONSÁVEL e o IBGE, em 26/02/2007, permanecendo as obrigações ora assumidas mesmo após o término da vigência do referido Contrato.

SERESA, 26 de Fevereiro de 2007  
(Local)

Paulo Stalo de O. Vilar  
(Assinatura do Responsável)



TERMO ADITIVO

AD - 28

NOME DO CONTRATADO: Paulo Stalo de Oliveira Vilar

MATRÍCULA: 252070002741

LOTAÇÃO : Sousa

DATA DO CONTRATO: 26.02.2007

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por NOVE (09) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 26/07/07 à 03/08/07  
(data início) (data término)

Sousa 24 de Julho de 07  
(local) (dia) (mês)

**IBGE**  
[Assinatura]  
(assinatura do representante do IBGE)

**CONTRATADO**  
Paulo Stalo de O. Vilar  
(assinatura do contratado)

**TESTEMUNHAS**  
Jenmanda P. P. S. Rocha  
[Assinatura]

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por SETE (07) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 04/08/07 à 10/08/07  
(data início) (data término)

Sousa 02 de Agosto de 07  
(local) (dia) (mês)

**IBGE**  
[Assinatura]  
(assinatura do representante do IBGE)

**CONTRATADO**  
Paulo Stalo de O. Vilar  
(assinatura do contratado)

**TESTEMUNHAS**  
Jenmanda P. P. S. Rocha  
[Assinatura]

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por SETE (07) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 11/08/07 à 17/08/07  
(data início) (data término)

Sousa 09 de Agosto de 07  
(local) (dia) (mês)

**IBGE**  
[Assinatura]  
(assinatura do representante do IBGE)

**CONTRATADO**  
Paulo Stalo de O. Vilar  
(assinatura do contratado)

**TESTEMUNHAS**  
Maiana Thais G. Magalhães  
[Assinatura]

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por \_\_\_\_\_ ( ) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De  / /  à  / /   
(data início) (data término)

de   de    
(local) (dia) (mês)

**IBGE**  
[Assinatura]  
(assinatura do representante do IBGE)

**CONTRATADO**  
   
(assinatura do contratado)

**TESTEMUNHAS**  
Maiana Thais G. Magalhães  
[Assinatura]



Universidade Federal  
de Campina Grande



Pró-Reitoria  
de Pesquisa  
e Extensão

## Certificado

Certificamos que **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, aluno regularmente matriculado no Curso de Direito do CCJS/UFCG, participou do Projeto de Extensão "**Assistência jurídica aos presidiários de Sousa**" (Código **SIEX 18759**), como Colaborador Extensionista vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão – PROBEX/UFCG, no período de abril a dezembro de 2005 com carga horária de 384 horas.

Campina Grande, 05 de abril de 2006.

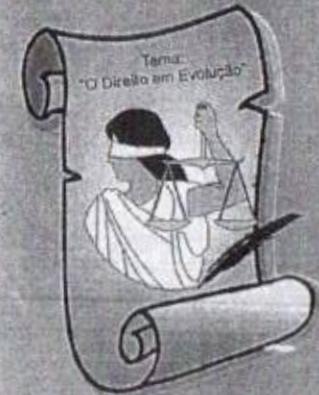
*Prof.ª Dr.ª Maria Lucinete Fortunato*  
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão

*Prof. Dr. Jacob Silva Souto*  
Coordenador Geral de Extensão

APDIO: Criaduni



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UFCCG - CAMPUS DE SOUSA - PB.

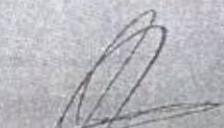


## CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR participou na qualidade de ALUNO(A) do 1º Encontro Jurídico do CCJS - "O Direito em Evolução", com carga horária de 45 horas/aula, realizado no período de 9 a 13 de junho de 2003, no Campus de Sousa - PB.

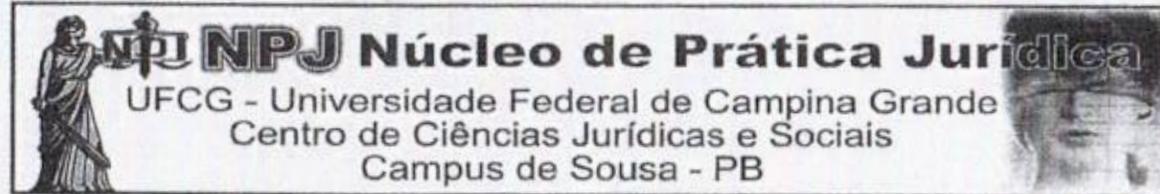
Sousa, 16 de junho de 2003

  
Eduardo Jorge Pereira de Oliveira  
COORDENADOR DO CURSO

  
Lúcio Mendes Cavalcante  
COORDENADOR GERAL DO EVENTO

  
Joaquim Cavalcante de Alencar  
DIRETOR DO CCJS

**Certificado**

Certificamos que

**PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**

matriculado na Universidade Federal de Campina Grande-PB, Curso de Direito, sob nº. **60313022** cursando a disciplina Prática Jurídica II, participou, na condição de congressista, da "I Semana de Estudos da Prática Jurídica do CCJS", cumprindo carga horária de 15 h/a na atividade promovida pelo Núcleo de Prática Jurídica nos dias 23, 24, 25 e 26 de maio de 2006.

Sousa-PB, 19 de junho 2006.

*Suassuna*  
Coordenadora do NPJ

III SPA



Amatra 13

**CERTIFICADO**

Certificamos que **PAULO ÍTALO OLIVEIRA PILAR, SUYANE ALVES DE QUEIROGA e THIAGO MARQUES VIEIRA** apresentaram a Comunicação Oral intitulada "*A Dualidade dos Organismos Geneticamente Modificados e seus Aspectos Legais*" na **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG**, realizada pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007.

Joaquim Cavalcante de Alencar  
Diretor do CCJS/UFCG

André Machado Cavalcanti  
Presidente da Amatra 13

Edjane Esmerina Dias da Silva  
Coordenadora Geral


 III SPA


 CCJS  
 CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

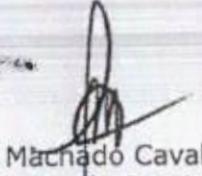

 Amatra 13

**CERTIFICADO**

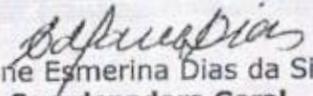
Certificamos que **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**, participou da **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG**. Na oportunidade foram realizados: o **I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração Latino-Americana**; o **I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano** e o **I Seminário UFCG de Ciências Contábeis: Desafios da Qualidade de Ensino e Pesquisa**. Realizados pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007, com carga horária de 45 horas/aula.



Joaquim Cavalcante de Alencar  
Diretor do CCJS/UFCG



André Machado Cavalcanti  
Presidente da Amatra 13



Edjane Esmerina Dias da Silva  
Coordenadora Geral



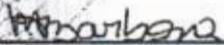
República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# CERTIFICADO

*Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Italo de Oliveira Vilar, matrícula n° 60313022, exerceu a função de monitor da disciplina Direito Constitucional II, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, no período 2005.1 com uma carga horária total de 192 horas.*

Campina Grande, 29 / 11 / 2006

  
Profª Betânia Maria de Oliveira  
Coordenadora de Programas e Estágios  
PRE/UFCG

  
Coordenador(a) do Projeto



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# CERTIFICADO

*Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2006.1 e 2006.2 com uma carga horária total de 384 horas.*

Campina Grande, 26 / 02 / 2007

Profª Betânia Maria de Oliveira-  
Coordenadora de Programas e Estágios  
PRE/UFCG

Coordenador(a) do Projeto



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# CERTIFICADO

*Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Introdução ao Estudo do Direito I e Direito Constitucional I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2004.1 e 2004.2 com uma carga horária total de 384 horas.*

Campina Grande, 29 / 11 / 2006

  
Prof. Betânia Maria de Oliveira  
Coordenadora de Programas e Estágios  
PRE/UFCG

  
Coordenador(a) do Projeto

Os Direitos Fundamentais têm merecido destacada reflexão doutrinária, firmando-se em tema contemporâneo que, a cada dia, notadamente em nosso país ocupa a mente de juristas, estudantes e aplicadores do Direito. A partir de cuidadosas reflexões acadêmicas, a presente obra contempla a revisitação do tema a partir das garantias e princípios constitucionais, incluindo-se entre estes a dignidade da pessoa humana, o acesso à justiça, a efetividade das decisões judiciais, a ampla defesa, competência, mandado de segurança, desconsideração da personalidade jurídica, inconstitucionalidade, propriedade, reforma agrária, ônus da prova, liminares, alcançando temas como os da criança e adolescente, consumidor, direitos humanos e meio ambiente. Entre os direitos de terceira ou quarta geração, os direitos fundamentais são estudados, inclusive, diante de sua eficácia, discutindo-se o respeito espontâneo às chamadas garantias constitucionais, verdadeiras cláusulas pétreas, por isso verificadas diante de sua proteção jurídica e aplicação efetiva. Com efeito, a reunião de artigos elaborados diante de aprofundado estudo e reflexão, acrescerá doutrinariamente sobre o tema dos Direitos Fundamentais em benefício da comunidade científica e social brasileira.

*Belinda Pereira da Cunha*



ESTUDOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS



# ESTUDOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

ORGANIZADOR

CULTURA  
ACADÊMICA  
*Editora*

**AUTORES:**

Adaumirton Dias Lourenço  
Alexandre Shimizu Clemente  
Aluísio Mário Lins Souto  
Alynne M. Brindeiro de Araújo  
André Gomes de Sousa Alves  
Andréa Costa do Amaral  
Belinda Pereira da Cunha  
Duina Porto Belo  
Elisabete Maniglia  
Francisco Paulino da Silva Junior  
Ildankaster Muniz Pereira da Silva  
José Carlos de Oliveira  
José Carlos Garcia de Freitas  
Karoline de Lucena Araújo  
Marcone Ramalho Marinho  
Maria Coeli Nobre da Silva  
Mariana Petit Horácio de Brito  
Nalbia Roberta Araújo da Costa  
Paulo César Corrêa Borges  
Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
Renan do Valle Melo Marques  
Riva Sobrado de Freitas.  
Talita Tatiana Dias Rampin  
Waldemar de A.Aranha Neto

# ESTUDOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

2010 José Carlos de Oliveira (org)

Direitos de publicação reservados à:

Cultura Acadêmica Editora

Praça da Sé, 108

01001-900 - São Paulo/SP

Tel. (011) 3242-7171

www.culturaacademica.com.br

feu@editora.unesp.br

CIP - Brasil. Catalogação na fonte

Estudos de direitos fundamentais / José Carlos de Oliveira,  
organizador. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 403p.  
Vários autores. Inclui bibliografia e índice.

ISBN 978-85-7983-077-8

1. Direitos Fundamentais. 2. Dignidade da Pessoa Humana. 3.  
Direitos e Garantias. 4. Estado Democrático de Direito. 5.  
Políticas Públicas. I. Título.

CDU 342.7

**unesp**   
FRANCA

**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

#### AUTORES.

Adaumirton Dias Lourenço

Alexandre Shimizu Clemente

Aluísio Mário Lins Souto

Alyne Menezes Brindeiro de Araújo

André Gomes de Sousa Alves

Andréa Costa do Amaral

Belinda Pereira da Cunha

Duina Porto Belo

Elisabete Maniglia

Francisco Paulino da Silva Junior

Ildankaster Muniz Pereira da Silva

José Carlos de Oliveira

José Carlos Garcia de Freitas

Karoline de Lucena Araújo

Marcone Ramalho Marinho

Maria Coeli Nobre da Silva

Mariana Petit Horácio de Brito

Nalbia Roberta Araújo da Costa

Paulo César Corrêa Borges

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Renan do Valle Melo Marques

Riva Sobrado de Freitas.

Talita Tatiana Dias Rampin

Waldemar de Albuquerque Aranha Neto

8. POBREZA E JUSTIÇA: PERSPECTIVA AMPLIATIVA DO ACESSO À JUSTIÇA.

- *Aluísio Mário Lins Souto* ..... 165

9. POLÍTICAS PÚBLICAS E POBREZA: REVISITANDO O TEMA DO ACESSO À JUSTIÇA

- *Francisco Paulino da Silva Junior* ..... 179

10. A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

- *Duina Porto Belo* ..... 197

11. NECESSIDADE E LEGITIMIDADE DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL.

- *Waldemar de Albuquerque Aranha Neto* ..... 211

12. TUTELA ANTECIPADA COMO MEIO DE PROTEÇÃO EFETIVA DOS DIREITOS

- *Renan do Valle Melo Marques* ..... 227

13. A APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GARANTIA DE DIREITOS COLETIVOS DO CDC NA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM CONTRATOS DE TRABALHO CONTEMPORÂNEOS

- *Mariana Petit Horácio de Brito* ..... 259

14. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS METAINDIVIDUAIS: ASPECTOS DA TUTELA COLETIVA NO CDC

- *Adaumirton Dias Lourenço* ..... 277

15. DA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS: *IN CASU*, OS CONTRATOS BANCÁRIOS.

- *André Gomes de Sousa Alves* ..... 291

16. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS CABÍVEIS NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS

- *Andréa Costa do Amaral* ..... 307

17. DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA: SEGURANÇA E ALCANCE DOS INTERESSES *ERGA OMNES*

- *Ildankaster Muniz Pereira da Silva* ..... 319

18. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA: REALIDADE E EFETIVIDADE

- *Nalbia Roberta Araújo da Costa* ..... 337

19. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

- *Paulo Ítalo de Oliveira Vilar* ..... 361

20. CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE EM FACE DA SUSTENTABILIDADE

- *Karoline de Lucena Araújo* ..... 375

21. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO NAS QUESTÕES FISCAIS.

- *Marcone Ramalho Marinhon* ..... 389



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 09.145.368/0001-12  
 GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no presente ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Água Branca/PB, 26 de junho de 2019.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

Rua Sargento Florentino Leite - Centro - Água Branca - PB - CEP: 58.748-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoa Nova, em 30 de Dezembro de 2016.

**Walfredo Leal Costa Junior**  
**Prefeito do Município de Alagoa Nova**



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233**, prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de Alagoinha, de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, durante os anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que nas prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoinha, 10 de julho de 2019

  
**JOSE FÉLIX DE BRITO**  
Secretário de Administração

**José Félix de Brito**  
Sec. de Administração  
Port. PMA nº 001/2017



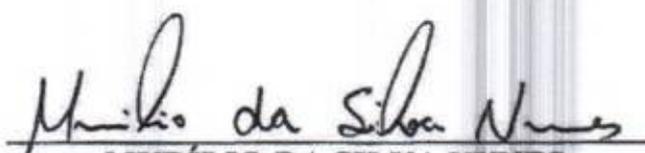
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Araçagi/PB, em 26 de junho de 2019.

  
**MURÍLIO DA SILVA NUNES**  
Prefeito

**AV: OLÍVIO MAROJA, 278- BELA VISTA ARAÇAGI- PB  
CNPJ: 08.778.029/0001-00**



ESTADO DA PARAÍBA

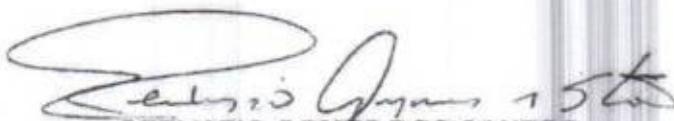
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

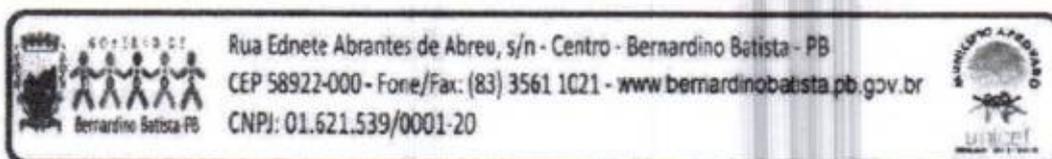
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bernardino Batista/PB, 26 de junho de 2019

  
**GERVAZIO GOMES DOS SANTOS**  
 PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bom Jesus, em 26 de Junho de 2019.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do(a) Prefeito(a)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos estima e consideração.

Bonito de Santa Fé, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,



Francisco Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal

Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro



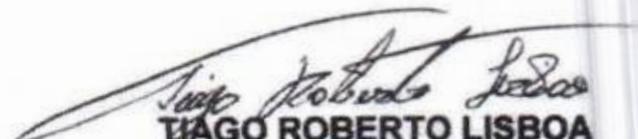
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro casado, inscrito na OAB/PR com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano 2018 e continuamente até a data atual.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Capim, 26 de junho de 2019.

  
**TIAGO ROBERTO LISBOA**  
Prefeito Constitucional



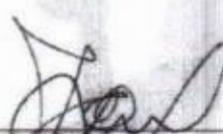
**Estado Da Paraíba  
Prefeitura Municipal De Caturité  
Gabinete Do Prefeito**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Caturité – PB 26 de junho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ**  
**Prefeito Constitucional**  
**Caturité - PB**



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DO DAMIÃO  
CNPJ: 01.612.636/0001-57  
Gabinete do Prefeito



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Damião-PB, em 25 de junho de 2019.

  
LUCIDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Prefeito (a)



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
 CNPJ: 08.925.968/0001-30

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Desterro/PB, 26 de Junho de 2019.

Valtécio de Almeida Justo  
 Prefeito  
 C.P.F.: 428.042.582-87

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO**

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000

Fone: (83) 3473-1171

EMAIL: desterronprefeitura@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA**

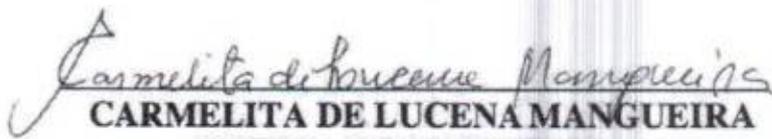
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Diamante, em 01 de Maio de 2019.

  
**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Emas-PB, 26 de Junho de 2019.

*José William Segundo Madruga*  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP-58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2019.

*Aldo Lustosa da Silva*  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito Constitucional.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Joca Claudino/PB, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

*Jordhanna Lopes dos Santos Duarte*  
**Jordhanna Lopes dos Santos Duarte**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Lagoa de Dentro, em 26 de junho de 2019.

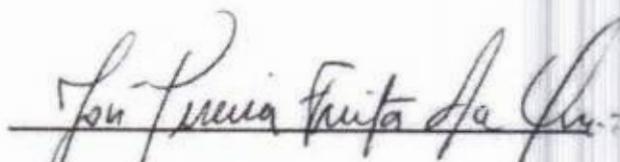
  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município de Lagoa de Dentro**

**Maturéia**  
GOVERNO MUNICIPAL*Construindo uma nova história***ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Maturéia, em 03 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município de Maturéia**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB  
Telefone: 83 - 3459-1066  
CNPJ Nº 08.889.297/0001-08

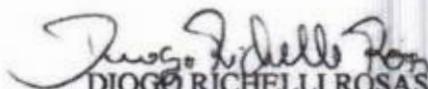
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

NOVA OLINDA-PB, em 28 de JUNHO de 2019.

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*



PREFEITURA DE  
**PEDRO RÉGIS**

CNPJ: 01.812.967/0001-97  
Gabinete do Prefeito

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Pedro Régis, em 26 de junho de 2019.



*José Augusto Ferreira*  
Prefeito Constitucional

Av. Senador Ruy Carneiro, 378 - Centro - Pedro Régis /PB CEP: 58.273-000 Fone: (83)  
3295-1317

Email: pspedroregis@uol.com.br



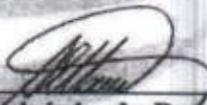
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE POÇO JOSÉ DE MOURA  
CNPJ: 01.615.784/0001-25

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Poço de Jose de Moura, em 26 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município de Poço José de Moura**

*Aurileide Egidio de Moura*  
Prefeita Constitucional  
CPF: 488.252.134-72

Av. Frei Damião, nº 252 - Centro - CEP: 58908-000  
Fone: (83) 3564 1109 - Poço de José de Moura-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA  
ESTADO DA PARAÍBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.



Antônio Costa Nobrega Júnior  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Queimadas - PB, em 26 de junho de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito Constitucional



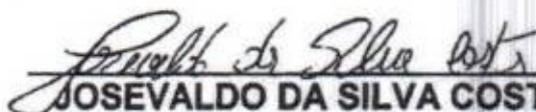
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO  
RUA. CEL. DEMOSTENES BARBOSA, 314 - CENTRO  
CNPJ: 01.612.637/0001-00

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Riacho de Santo Antonio-PB, em 09 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**

**Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro  
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB  
CNPJ: 09.150.087/0001-58  
Secretaria de Administração geral

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Santana de Mangueira, em 27 de junho de 2019.

*José Imarri Solimino*

**Prefeito do Município de Santana de Mangueira**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Bentinho/PB, em 03 de Julho de 2019.

**Prefeita do Município de São Bentinho**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB  
GABINETE DO PREFEITO

---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São João do Rio do Peixe/PB, 25 de junho de 2019.

  
**JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal, Rua José Nogueira Pinheiro, s/n, Centro, CEP 58.910-000



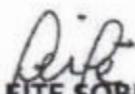
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São José de Caiana, em 05 de Junho de 2019.

  
**JOSÉ LEITE SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional



Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000

CNPJ: 08.891.541/0001-69



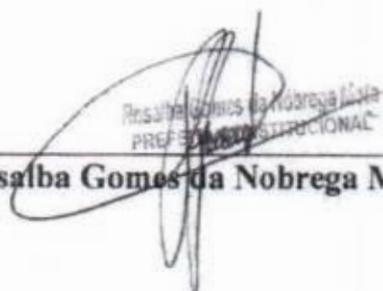
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

SÃO JOSE DO BONFIM/PB, 26 DE JUNHO DE 2019.

  
Rosalba Gomes da Nobrega Mota



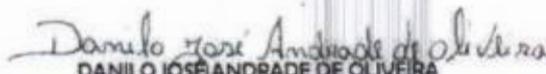
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Serra Redonda, em 27 de Junho de 2019.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sumé - PB, em 26 de junho de 2019.



---

Edén Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município de Sumé



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
GABINETE DA PREFEITA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Vicente do Seridó, 02 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeita Constitucional**  
**Maria Graciete do Nascimento Dantas.**

Av. Senador Rui Carneiro nº 355 Centro CEP 58.158-000 Fone – (83)3388-1041  
[www.psvs.pb.gov.br](http://www.psvs.pb.gov.br) – e-mail: [pmsvs@iq.com.br](mailto:pmsvs@iq.com.br)

Scanned by CamScanner



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
GABINETE DO PREFEITO

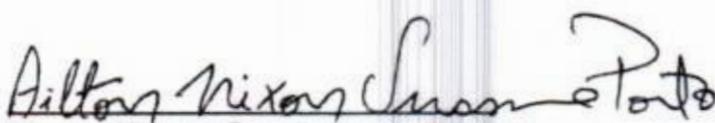
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tavares, em 27 de Junho de 2019.

  
**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
Prefeito do Município de Tavares

---

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70  
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000 Telefax (83) 3450-1041



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

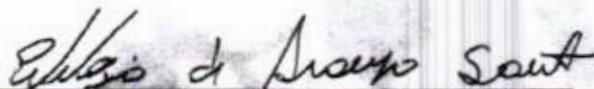
---

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tenório - PB, em 27 de junho de 2019.



**Prefeito do Município de Tenório**

---

CNPJ: 01.612.649/0001-26 - Rua 14 de agosto, nº 103. CEP: 58665-000 – Centro - Tenório-PB.  
Fone:(83) 3644-1000/3644-1001Email:pm.tenorio@hotmail.com

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



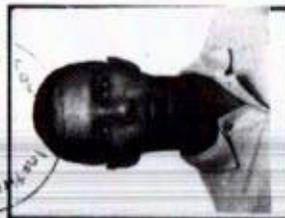
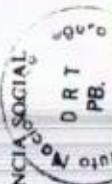
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 66339

Série 00248



Paulo Stáulo de Oliveira Tilar  
ASSINATURA DO PORTADOR

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **[CNPJ 05.474.470/0001-00]**  
**CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior**  
 CGC/MF **Av. Almirante Barroso, 883**  
 Rua **Centro - CEP 58040-220**  
 Município **[João Pessoa - Paraíba]**  
 Esp. do estabelecimento **Ensino Superior**  
 Cargo **Professor Mestre**  
 CBO nº .....  
 Data admissão **07** de **Agosto** de **2012**  
 Registro nº **03010935** Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada **R\$ 11,56 (onze reais e cinquenta e seis centavos) p/hora aula.**  
**Centro Nacional de Ensino Superior**  
 (Ass. do empregador ou a rogo c/test.)  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador .....  
 CGC/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2025 às 15:24:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 124227/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000001362025

Data da Publicação: 24/09/2025

Data da Assinatura: 05/09/2025

Data Final do Contrato: 08/09/2026

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO GABINETE DO PREFEITO COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO E AUXÍLIO JURÍDICO AO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Contratado (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 26.805.761/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	085afd47044ed00b87a7427837d4109b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	030501ab5dffe8a87dd7e9830cc86f6b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a426d79cb3eb532b82d5a7fcc2aa1837
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f62c853aa1ecf867f9f512015c566dac
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1f4bf8254f15bc253e3073f412f68402
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	803c9a4051163011a06c856f1fd2cddb

João Pessoa, 02 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 124211/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/10/2025 às 15:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 124227/25 ao Documento 124211/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 124211/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	f62c853aa1ecf867f9f512015c566dac
Designação da fiscalização técnica do contrato	34 - 36	1f4bf8254f15bc253e3073f412f68402
Comprovante de publicidade	37 - 44	085afd47044ed00b87a7427837d4109b
Designação do gestor do contrato	45 - 47	803c9a4051163011a06c856f1fd2cddb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	a426d79cb3eb532b82d5a7fcc2aa1837
Comproventes de regularidade da contratada	49 - 132	030501ab5dffe8a87dd7e9830cc86f6b
RECIBO PROTOCOLO	133	2e1f10fdbff2eba96fd2af343b743050

**João Pessoa, 02 de Outubro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**